DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Quinta-Feira, 27 de Outubro de 2022 - Edição nº 851

SUMÁRIO

- AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022CRED: "Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas/Profissionais Especializados, para Prestação de Serviços Médicos com especialidade na área de Psiquiatria."

- LEI N° 600/2022: "Altera valores dos demonstrativos da Lei Municipal n° 598, de 08 de junho de 2022 que dispôs sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências."

- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022CRED.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 4B1656C22F-DC11A43B1F-968F42B2F7-7AA40D39F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022CRED

O município de Manoel Vitorino publica a realização de Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas/Profissionais Especializados, para Prestação de Serviços Médicos com especialidade na área de Psiquiatria. O edital pode ser adquirido no endereço eletrônico: https://diariooficial.portalgov.net.br/prefeitura-manoel-vitorino
Manoel Vitorino–BA, 27 de outubro de 2022. Luciana da Rocha Gomes Pereira – Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
AVENIDA GABRIEL DANTAS NOVAES, 200, CENTO
MANOEL VITORINO – BAHIA CEP: 45240-000
TEL.: 73 3549-2146

LEI Nº 600/2022

Altera valores dos demonstrativos da Lei Municipal n° 598, de 08 de junho de 2022 que dispôs sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, Estado da Bahia, em virtude do aumento das receitas apurado no exercício corrente e diante o aumento da economia com reflexo no crescimento do PIB nacional, Estadual e Regional, FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Os anexos e demonstrativos relativos as receitas, despesas, riscos fiscais e metas fiscais, especialmente, no art. 4° da Lei Municipal n° de 598 de junho de 2022, que dispôs sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, serão, doravante, os constantes dos anexos da presente Lei;

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - Ba, em 26 de outubro de 2023.

Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	40.000.051,65	39.501.502,52	45.476.180,46	58.394.942,85	61.314.689,99	64.380.424,49
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.575.019,87	3.005.560,77	3.867.000,00	4.160.135,84	4.368.142,63	4.586.549,76
RECEITA PATRIMONIAL	14.842,58	66.367,43	211.000,00	232.100,00	243.705,00	255.890,25
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.398.150,52	36.273.169,57	41.247.180,46	53.997.607,01	56.697.487,36	59.532.361,73
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.038,68	156.404,75	150.000,00	4.000,00	4.200,00	4.410,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.007.673,00	0,00	2.340.000,00	105.057,15	110.310,01	115.825,51
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	24.000,00	2.000,00	2.100,00	2.205,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.007.673,00	0,00	2.316.000,00	103.057,15	108.210,01	113.620,51
Total	41.007.724,65	39.501.502,52	47.816.180,46	58.500.000,00	61.425.000,00	64.495.250,00

Manoel Ivany Barros
Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes
Contador

Itelfania Brito Barros
Sec. De Finanças

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	**37.067.878,11**	**42.322.009,61**	**45.052.960,97**	**55.537.458,56**	**58.314.331,49**	**61.230.048,06**
Pessoal e Encargos Sociais	**24.034.587,11**	**24.962.534,39**	**25.355.000,00**	**29.890.500,00**	**31.385.025,00**	**32.954.276,25**
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	24.034.587,11	24.962.534,39	25.355.000,00	29.890.500,00	31.385.025,00	32.954.276,25
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	**0,00**	**0,00**	**18.000,00**	**19.800,00**	**20.790,00**	**21.829,50**
Aplicações Diretas	0,00	0,00	18.000,00	19.800,00	20.790,00	21.829,50
Outras Despesas Correntes	**13.033.291,00**	**17.359.475,22**	**19.679.960,97**	**25.627.158,56**	**26.908.516,49**	**28.253.942,31**
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	13.033.291,00	17.359.475,22	19.679.960,97	25.627.158,56	26.908.516,49	28.253.942,31
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	**1.278.596,24**	**1.261.531,34**	**2.693.219,49**	**2.962.541,44**	**3.110.668,51**	**3.266.201,94**
Investimentos	**967.244,34**	**867.454,19**	**2.393.219,49**	**2.632.541,44**	**2.764.168,51**	**2.902.376,94**
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	967.244,34	867.454,19	2.393.219,49	2.632.541,44	2.764.168,51	2.902.376,94
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	**311.351,90**	**394.077,15**	**300.000,00**	**330.000,00**	**346.500,00**	**363.825,00**
Aplicações Diretas	311.351,90	394.077,15	300.000,00	330.000,00	346.500,00	363.825,00
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Total	38.346.474,36	43.583.540,95	47.746.180,46	58.500.000,00	61.425.000,00	64.496.250,00

Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes
Contador

Itelfania Brito Barros
Sec. De Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
001/2022CR

Processo Administrativo nº 016/2022 Edital: 001/2022CR

Objeto: Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas/Profissionais Especializados, para Prestação de Serviços Médicos com especialidade na área de Psiquiatria, para Atender as Necessidades do Município de Manoel Vitorino - BA.

O Município de Manoel Vitorino, entidade de direito público, com sede na Prefeitura de Manoel Vitorino, situada na Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, centro, Manoel Vitorino – BA, inscrita no CNPJ n° 13.894.886/0001-06, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo DECRETO Nº 010/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, com posterior alteração pelo decreto nº 115/2021 DE 28 DE ABRIL DE 2021, tornam público o presente edital de CREDENCIAMENTO de Empresas para Prestação de Serviços Médicos com especialidade na área de Psiquiatria, que preencham os requisitos estabelecidos, para os serviços descritos neste Edital e seus anexos, quando devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento à demanda da população atendida pelo SUS neste município.
O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente chamamento objetiva o Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas/Profissionais Especializados, para Prestação de Serviços Médicos com especialidade na área de Psiquiatria, para Atender as Necessidades do Município de Manoel Vitorino - BA – conforme especificações contidas no ANEXO II do presente edital.

1.2 - Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Carta de Credenciamento;
ANEXO II - Planilha de Descrição e Valor dos Serviços;
ANEXO III - Proposta Comercial;
ANEXO IV - Declaração de que não Emprega Menor
ANEXO V - Minuta do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do presente credenciamento Empresas/Profissionais prestadoras de serviços de saúde, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino, conforme art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público.

2.2 - Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer a um ou mais dos seguintes requisitos:

a) Empresas/Profissionais cujo atividade refira-se e seja compatível com o objeto Licitado;

b) Realizar efetivamente todos os procedimentos constantes no Anexo I deste Edital, para os quais habilitarem-se.

3 – DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 - Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser Entregues e Protocolados **a partir do dia 27 de outubro até 28 de novembro de 2022, das 08:00h até 12:00h,** hermeticamente fechados, pelos proponentes, no Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino, situado à Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, centro, Manoel Vitorino-BA. A data de abertura dos envelopes se dará em até 03 (três) dias úteis após a entrega dos mesmos. As Empresas/Profissionais Especializados interessadas poderão se Credenciar até 28 de novembro de 2022.

3.2 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº 001/2022CR

TIPO: CREDENCIAMENTO

Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas/Profissionais Especializados, para Prestação de Serviços Médicos com especialidade na área de Psiquiatria, para Atender as Necessidades do Município de Manoel Vitorino - BA.

EMPRESA:

CNPJ:

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2680

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

EDITAL Nº 001/2022CR

TIPO: CREDENCIAMENTO

Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas/Profissionais Especializados, para Prestação de Serviços Médicos com especialidade na área de Psiquiatria, para Atender as Necessidades do Município de Manoel Vitorino - BA.

EMPRESA:

CNPJ:

3.3 - Os envelopes entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº. 01, os seguintes documentos:

4.1.1 - Habilitação Jurídica, Fiscal e Declaração: DOCUMENTOS COMUNS

a) - Declaração de que não emprega menor;

b) - Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; quando se tratar de empresa pública será apresentada cópia das leis que a instituiu; ou documento de identididade (RG) e CPF do credenciado, no caso de pessoa física;

c) - Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou da Pessoa Física participante (RG) [PARA PESSOA JURÍDICA] ;

d) - Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios da empresa (CPF) ou da Pessoa Física participante [PARA PESSOA JURÍDICA];

e) - Comprovante de Inscrição do CNPJ [PARA PESSOA JURÍDICA];

f) - Certidão Negativa de Débito do Município (CND Municipal); [PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA]

g) - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS; [PESSOA JURÍDICA]

h)- Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual; [PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA]

i) - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários; [PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA]

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2680

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

j) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); [PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA]

k) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata; [PESSOA JURÍDICA]

l) -– Balanço Patrimonial válido no período. [PESSOA JURÍDICA]

4.1.1 - Habilitação Técnica:

a) Apresentação de no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica (da empresa e dos profissionais) de serviços executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do serviço em questão, comprovando a prestação dos serviços. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo pregoeiro ou quem este indicar;

c) Declaração expressa da proponente, indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) pela eventual execução do(s) serviço(s) até o seu recebimento definitivo pela contratante. O(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser substituído os sem autorização da contratante;

d) Comprovação de que o(s) responsável (eis) técnico(s) tem formação em medicina com título de Especialista em Psiquiatria reconhecido pelo CRM.

f) Apresentação de cópia autenticada ou cópia simjples acompanhada do documento original da Carteira de registro do CRM-BA – Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia do(s) responsável (eis) técnico(s)*;*

g) Comprovação de que o(s) responsável (eis) técnico(s) faz (em) parte do quadro da proponente, na data da apresentação da proposta, mediante registro em Carteira de Trabalho (páginas de identificação e contrato), ou por contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil ou, ainda, de declaração, por parte da empresa, de contratação futura do profissional habilitado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. Caso o (s) profissional (is) seja (m) sócio (s) ou diretor (es) da licitante, esta comprovação deverá ser feita através do contrato social em vigor ou última ata de eleição de diretoria, devidamente registrada no órgão competente.

h) Registro do(s) Médico(s) no Conselho Regional de Medicina –CRM.

4.1.2 - Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. Não será aceito fax de nenhum documento de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

habilitação. A autenticação a ser executada pela Comissão Permanente de Licitação deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos.

4.1.3 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, em uma via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres constantes do item 3.2 deste Edital.

5.2 - A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital e deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

a) Nome e endereço do proponente, CNPJ, telefone, fax e e-mail, se houver;

b) Número da conta corrente no Banco, nome e número da Agência, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos;

5.3 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

5.4 - Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo II deste Edital.

6 – DO PREÇO

6.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme valores definidos no Anexo II deste Edital.

6.2 - As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

SECRETARIA DE SAÚDE
Ação 2043 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0102.002
Ação 2048 – Gestão das Ações de Incentivo ao Programa Saúde Familiar - PSF
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0114.014
Ação 2046 – Gestão das Ações do Piso de Atenção Básico – PAB
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0114.014
Ação 2050 – Gestão das Ações de Outros Programas da Saúde (SAMU E OUTROS)

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2680

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0114.014

6.3 - O valor inicial atualizado desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, ou em percentual maior, havendo acordo entre as partes, conforme §2º, II do mesmo artigo.

6.4 - O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

7 – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Manoel Vitorino, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

7.2 - A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados.

7.3 - A eventual mudança de endereço do Profissional prestador de serviços deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. Deverá ser procedida também alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e junto ao Cadastro da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino.

8 – DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO

Para o fiel cumprimento do presente contrato, a empresa CREDENCIADA se compromete a:

8.1 - Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante O Trabalho, todos os Atendimentos, Consultas, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados;

8.2 - Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo II;

8.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Manoel Vitorino. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

8.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5 - A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

8.6 - A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento 001/2022CR, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

9 – DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO

9.1 - Todas as pessoas Empresas/Profissionais que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento de Licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Manoel Vitorino, dentro de seus critérios e conveniências.

9.3 - Se o número de Empresas/Profissionais credenciadas ultrapassar as necessidades da Administração será feito sorteio público para escolha dos contratados.

9.4 - A data do sorteio será publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Manoel Vitorino com antecedência mínima de 03 (Três) dias corridos.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1 - Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais das Empresas/Profissionais credenciadas.

10.2 – As Empresas/Profissionais credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

10.3 - Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

10.4 - No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
b) Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

10.5 - Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

10.6 - Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2680

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

10.7 - Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o anexo III do presente Edital.

10.8 - Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

10.9 - Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

10.10 - Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

10.11 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

10.12 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

10.13 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:

10.14 - Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

10.15 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

10.16 - Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

10.17 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

10.18 - Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1 - Pagar aos Profissionais Credenciados mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no Anexo II deste Edital, após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador ou Relatório emitido pela própria Secretaria dos serviços prestados pelos Credenciados.

11.2 - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

11.3 - Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços.

11.4 - Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

11.5 - Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do(a) Prestador(a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

11.6 - Providenciar a publicação do extrato do Contrato ou Convênio no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Bahia, dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

11.7 - A Fiscalização e acompanhamento dos contratos deste Credenciamento ficará (ao) a cargo de funcionário (s) da Secretaria Requisitante, Secretaria Municipal de Saúde.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 - A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

12.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;

12.3 - Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;

12.4 - Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;

12.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

12.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

12.7 - Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 12.2, 12.3, 12.4, 12.5 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

12.8 - As multas referidas nos subitens 12.2, 12.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

12.9 - Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à SMS/SUS, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2680

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

13 – DO CONTRATO

13.1 - A(s) quantidade(s) no Anexo II poderá(ão) ser alterada(s) com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

13.2 - O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.

13.3 - A duração do Contrato de Credenciamento que vier a ser assinado, será de até 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

13.4 - O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

13.5 - Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

13.6 - O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.2 - O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de oficio ou por provocação.

14.3 - A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

14.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.5 - Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.

14.6 - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

14.6.1 - O Pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados pela empresa Credenciada, devidamente conferido e vistado pela equipe de fiscalização dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde, após a emissão da nota fiscal e o relatório de atendimentos emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.6.2 - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue aos Profissionais Credenciados recibo, assinado ou rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

14.6.3 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da Secretaria Municipal de Saúde/SUS, esta garantirá aos Profissionais

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2680

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Credenciados o pagamento avençado no contrato ou no convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

14.6.4 - As contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

14.6.5 - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a disposição dos Profissionais Credenciados, que terá um prazo máximo de 30 (dias), a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias.

14.6.6 - Caso os pagamentos tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento conforme normas do Ministério da Saúde.

14.7 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 12.2, quais sejam:

14.7.1- O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;

14.7.2 - O atraso injustificado no início do serviço;

14.7.3 - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;

14.7.4 - O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

14.7.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.7.6 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS;

14.7.7 - Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

15 – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

15.1 - Serão indeferidas as inscrições dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos no presente Edital ou não apresentarem a documentação necessária.

15.2 - Do indeferimento da inscrição caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.

16 – DAS INFORMAÇÕES

16.1 – Solicitação de Esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas por escrito, pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08:0h às 12:00h, à Comissão Permanente de Licitação situada no endereço que consta no rodapé desta página e também endereço telefônico.

Publique-se na forma do art. 21, II e III c/c § 2º, IV do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e afixe- se no lugar de costume.

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2680

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Manoel Vitorino - BA, 27 de outubro de 2022

Marcela Torres
Secretária Municipal de Saúde

Luciana da Rocha Gomes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2680

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE
CREDENCIAMENTO/ PROCURAÇÃO

Processo Administrativo nº 016/2022 Edital: 001/2022CR

Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas/Profissionais Especializados, para Prestação de Serviços Médicos com especialidade na área de Psiquiatria, para Atender as Necessidades do Município de Manoel Vitorino - BA.

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a)_____, portador do Documento de _____Identidade n.º _____para participar das reuniões relativas ao Credenciamento acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em meu nome ou em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento de Credenciamento, a que tudo daremos por firme e valioso.

Manoel Vitorino, _____ de _____ de 2022.

_____
Empresa:
CNPJ:

Assinatura do Responsável

Nº de autenticação: 4B1656C22F-DC11A43B1F-968F42B2F7-7AA40D39F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO II - PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 016/2022 Edital: 001/2022CR

Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas, para Prestação de Serviços Médicos com especialidade na área de Psiquiatria, para Atender as Necessidades do Município de Manoel Vitorino - BA.

ITEM 1	SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA NÚMERO DE VAGAS: 01	VALOR Unitário
	1.1 Prestação de serviço de Psiquiatria	R$ 84,00
	▪ Periodicidade: 02 vezes por mês; ▪ Locais de atendimento: Unidade de Saúde Nossa Senhora da Conceição (Maternidade); Zona Rural (de acordo solicitação da Secretaria de Saúde) ▪ Parâmetro de atendimento: 60 consultas/mês mento de consultas de acordo o número de procedimento realizado/autorizado pelo Setor de Regulação da etaria Municipal de Saúde;	

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas/Profissionais Especializados, para Prestação de Serviços Médicos com especialidade na área de Psiquiatria, para Atender as Necessidades do Município de Manoel Vitorino - BA.

2. JUSTIFICATIVA

- A Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, necessitam destes Serviços, objeto desta licitação, para Melhor Atendimento na área de Saúde à População de Manoel Vitorino-BA.

– Consultas/ Especialidades: Os casos de atendimentos de Consultas Especializadas nas Unidades de Saúde Pública do Município, Este Ato visa garantir a Segurança, Acompanhamento, Agilidade de Acesso aos Prontuários, Pela Secretaria Municipal de Saúde, independente de mudança do Médico em período posterior, não necessitando requerer ao médico anterior, para não ferir questões como sigilo Médico entre outros.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1 - Para a Prestação dos Serviços, objeto deste Certame, as Empresas/Profissionais Contratadas deverão prestar os Serviços, dentro dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

padrões de qualidade exigidos por lei e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - A Empresa deverá atender as normas e regulamentações Técnicas exigidas por lei, e por este Edital, sendo que os serviços considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, serão recusados e o pagamento cancelado.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1 - Só serão aceitos os serviços, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

6. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Secretaria Municipal de Saúde de Manoel Vitorino-BA, através de servidores credenciados, será responsável diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens/ Serviços licitados.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - A execução do Contrato iniciará na data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período ou de acordo a legislação. O Prazo para assinatura do Contrato pelo (a) Credenciado (a) será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1 - Cabe ao contratado Prestar os Serviços, objeto desta licitação, conforme a descrição

contida neste Edital e seus anexos.

Manoel Vitorino - BA, 27 de outubro de 2022.

Marcela Torres
Secretária Municipal de Saúde

Luciana da Rocha Gomes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2680

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO)

Processo Administrativo nº 016/2022 Edital: 001/2022CR

Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas/Profissionais Especializados, para Prestação de Serviços Médicos com especialidade na área de Psiquiatria, para Atender as Necessidades do Município de Manoel Vitorino - BA.

Apresenta sua proposta conforme o(s) Item(ns) e preço(s), (citar o número do tem, descrição e o valor) estabelecidos no anexo II deste edital

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS	VALOR Unitário

Manoel Vitorino, _____ de _____ de 2022.

_____
Empresa:
CNPJ:
Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA
MENOR

Processo Administrativo nº 016/2022 Edital: 001/2022CR

Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas/Profissionais Especializados, para Prestação de Serviços Médicos com especialidade na área de Psiquiatria, para Atender as Necessidades do Município de Manoel Vitorino - BA.

A Empresa_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº____, com sede_____, nº___, Bairro_____, na cidade de _____por intermédio de seu representante legal, o Sr.__, portador do CPF nº_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, de_____de 2022.

_____
Empresa:
CNPJ:

Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO V

MINUTA DO FUTURO CONTRATO

Processo Administrativo nº 016/2022 Edital: 001/2022CR

Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas/Profissionais Especializados, para Prestação de Serviços Médicos com especialidade na área de Psiquiatria, para Atender as Necessidades do Município de Manoel Vitorino - BA.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E_(NOME DA CONTRATADA), VISANDO a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO - BA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Prefeitura de Manoel Vitorino, situada na Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, centro, Manoel Vitorino – BA, inscrita no CNPJ n° 13.894.886/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Manoel Silvany Barros, inscrito no CPF: __.__.__-__, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o Sr.(a) ....., residente na Rua .....n°....., Bairro.....cidade de ....., portador da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF N° ....., doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei 9648/98, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas/Profissionais Especializados, para Prestação de Serviços Médicos com especialidade na área de Psiquiatria, para Atender as Necessidades do Município de Manoel Vitorino - BA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

PARÁGRAFO ÚNICO – O "Quadro Descritivo de Metas Físicas e Financeiras Mensais para a Prestação de Serviços", em apenso deste como anexo, integra o objeto descrito nesta cláusula, enumerando o quantitativo físico, especificando-o por procedimentos comprovadamente realizados pelo CONTRATADO e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Manoel Vitorino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTOA Secretaria Municipal de Saúde acompanhará a execução do presente CONTRATO, por intermédio da Secretaria Municipal e Saúde, conforme

cláusula anterior, utilizando-se das normas, fluxos operacionais e autorizativos descritos neste instrumento, discriminados na cláusula terceira e pela atuação contínua da sua Supervisão ambulatorial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS E DA COBERTURA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São compromissos da CONTRATANTE:

- Depositar em conta bancária específica do CONTRATADO os recursos financeiros estipulados neste CONTRATO, conforme a descrição da Cláusula quarta e do "Quadro Descritivo de Metas Físicas e Financeiras Mensais para a Prestação de Serviços", respeitando-se o limite financeiro máximo, após a apresentação mensal das faturas, comprovando a execução dos procedimentos contratados;
- Receber, conferir e dar quitação à prestação de contas apresentadas pelo CONTRATADO;
- Promover o acompanhamento da execução do presente CONTRATO;
- Publicar em extrato o presente CONTRATO, assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São compromissos do CONTRATADO

a) Aplicar derivados deste CONTRATO exclusivamente nos fins previstos na cláusula primeira deste CONTRATO;
b) Realizar a totalidade dos Serviços contratados, na forma, especificações, prazos e demais condições estipuladas neste CONTRATO;
c) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo, ainda, pelo seguro de responsabilidades civis e criminais como também por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Município, resultante de imperícia, imprudência ou negligência;
d) Encaminhar relatório mensal constando de nome do paciente, endereço, data e tipo de procedimento realizado.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada): - VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de R$ .....(.....);

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- FORMA DE PAGAMENTO - A Secretaria Municipal de Saúde transferirá ao CONTRATADO recursos financeiros no VALOR CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS EFETUADOS DURANTE O MÊS E OS PROCEDIMENTOS EXECUTADOS, em conformidade com os valores descriminados na proposta apresentada pela proponente. Após emissão da nota fiscal competente ou relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde com resumo do número de Plantões e procedimentos efetuados no mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

Ação 2043 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0102.002
Ação 2048 – Gestão das Ações de Incentivo ao Programa Saúde Familiar - PSF
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0114.014
Ação 2046 – Gestão das Ações do Piso de Atenção Básico – PAB
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0114.014
Ação 2050 – Gestão das Ações de Outros Programas da Saúde (SAMU E OUTROS)
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0114.014

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado MENSALMENTE conforme valor correspondente aos atendimentos efetuados por cada médico credenciado, devidamente conferido e vistado pelo Secretário Municipal de Saúde, após emissão da nota fiscal competente ou relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irreajustáveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo alteração da tabela SUS divulgada por Portaria do Ministério da Saúde, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da empresa, com apresentação de planilha e documentos que comprovem o impacto da mudança nos custos.

CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. O Contrato poderá ser Prorrogado conforme artigo 57, Inciso II da Lei 8.66/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. A lentidão no seu cumprimento;

IV. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;

VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

- A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

- Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12 meses a partir da data de sua assinatura, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jequié, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data. Manoel Vitorino-BA.....de .....de 2022.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

CONTRATADA
Empresa/ Responsável

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: